

LEI Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Altera dispositivos da Lei Municipal 047, de 30 de Setembro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art.76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Os arts.2º , 3º e 4º da Lei 047, de 30 de Setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o disposto nos arts.39,§4º,150,II,153,III, e 153,§2º,I, da Constituição da República.(NR)

Art.3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), observado o disposto nos arts. 39,§4º,150,II,153,III, e 153,§2º,I, da Constituição da República . (NR).

Art.4º. O Subsídio do Secretário Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), observado o disposto nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º,I, da Constituição da República.”(NR)

Art. 2º. São convalidados os atos que resultaram no pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 26 de Dezembro de 2000.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal